

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0300/2023

Em. 09 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E PARA A GUARDA MARÍTIMA E AMBIENTAL DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir no âmbito do Município de Cabo Frio o Regime Adicional de Serviço (RAS), para os servidores do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal e Guarda Marítima e Ambiental, em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, nos limites das respectivas esferas de competências, atendendo às necessidades excepcionais determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal, e da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, ou outra que a substitua.
- § 1º A adesão dos servidores do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal e Guarda Marítima e Ambiental de Cabo Frio ao regime de que trata este artigo, far-se-á mediante Termo de Compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, conforme modelo previsto no Anexo I.
- § 2º O Regime Adicional de Serviço (RAS) poderá ser concedido a todos os servidores da Guarda Civil Municipal e Guarda Marítima e Ambiental de Cabo Frio.
- § 3º As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada, darão ensejo à percepção de gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS), instituída por lei específica, inserida no contracheque como vantagem pecuniária.
- § 4º A adesão do servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS), não imputará em perda de outros benefícios salariais.
- § 5º A exclusão do Guarda Civil Municipal e do Guarda Marítimo e Ambiental do Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará na imediata interrupção do pagamento da Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS).
- Art. 2º O Regime Adicional de Serviço, instituído por esta Lei, deverá se constituir de ações específicas, determinadas pelo Secretário de Direitos Humanos e Segurança, com vistas a atender a prestação da segurança e ordem pública, em especial, para

aLegislativo Página(s) 1 de 5



Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com reforçar o contingente de servidores do quadro da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança de Cabo Frio, nas ruas e logradouros públicos municipais.

- Art. 3º A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o servidor lotado na Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, deverá atender aos seguintes requisitos:
- I. Estar em efetivo exercício na Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, ou outra que a substitua;
- II.. Não ter em seu prontuário pena disciplinar contida no Artigo 126 da Lei nº 380, de 29 de outubro de 1981 Estatuto dos Servidores, no período de 06 (seis) meses anteriores à data de inscrição;
- III.Prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário.
- Art. 4º Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS), a contar da entrada em vigor desta Lei, o servidor do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal e Guarda Marítima e Ambiental, que se enquadrar em quaisquer das situações abaixo:
 - I. Estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
 - II.. Enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;
 - III.. Entrar em gozo de Licença;
 - a). Para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;
 - b). Para tratamento de interesse particular;
 - c) Gestante ou aleitamento.
- IV. Afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto nos casos de férias regulamentares ou de gozo de licença especial;
 - V . Faltar injustificadamente ao serviço;
- VI. Frequentar curso que implique afastamento da Corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança.
- § 1º Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI, o profissional da Guarda Civil Municipal e da Guarda Marítima e Ambiental, somente poderá ser

aLegislativo Página(s) 2 de 5



Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

- § 2º Os afastamentos para o gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias, não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Civil Municipal e da Guarda Marítima e Ambiental do Regime Adicional de Serviço (RAS).
- Art. 5° A participação e ingresso do servidor do quadro de profissionais Profissional da Guarda Municipal e da Guarda Marítima e Ambiental no Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no Art. 2° desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Civil Municipal e Guarda Marítima e Ambiental de Cabo Frio.
- § 1º O emprego do servidor do quadro de profissionais de profissionais da Guarda Civil Municipal e Marítimo e Ambiental no Regime Adicional de Serviço (RAS), consistirá na realização do turno adicional de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.
- § 2º O servidor do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal e Guarda Marítima e Ambiental participante do Regime Adicional de Serviço (RAS), não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.
- § 3º O Guarda Civil Municipal e Guarda Marítima e Ambiental, deverá ter um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista na Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, ou outra que a substitua, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Secretário, segundo a necessidade de manutenção da segurança pública no Município.
- Art. 6º Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o gestor da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança ou outra que a substitua, será o responsável pela sua estrita observância, regulamentando, através de atos administrativos complementares, os procedimentos cabíveis para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, bem como o quantitativo mensal de vagas para os agentes da Guarda Civil Municipal e da Guarda Marítima e Ambiental.
- Art. 7º Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.
- Art. 8º A gratificação instituída na presente Lei, será instituída por meio de lei expedida pela Chefe do Poder Executivo.
 - Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

aLegislativo Página(s) 3 de 5



Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO

ATENÇÃO

- 1.. Este formulário não será aceito se houver preenchimento incorreto dos campos. Todos os campos são obrigatórios.
- 2.O preenchimento deve ser realizado, exclusivamente, pela Unidade de Lotação do Servidor.
 - 3.O limite máximo mensal de solicitação do RAS é de 12 turnos adicionais.

Obs.: Atentar para a obrigatoriedade da Folha de Ponto em Anexo - cópia com confere com o original

Dados do Interessado
Nome Completo:
Cargo: Matrícula:
Lotação: Telefone:
Horário de trabalho -(Informar corretamente a jornada, com entradas e saídas)
E-mail:
Autorização da chefia imediata.
Em / /
Ciência do Recursos Humanos da Unidade.
Em / /
Ordenador de Despesas.
Em / /
Parecer (caso necessário):

RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA Vereador autor

aLegislativo Página(s) 4 de 5



Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto que visa instituir o Regime Adicional de Serviço (RAS), para remunerar os servidores do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal e da Guarda Marítima e Ambiental, por seus trabalhos em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular do serviço, a fim de que possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal, e da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança.

Impende ressaltar que o Município de Cabo Frio em períodos de férias escolares, feriados e verão, recebe um grande número de turistas, gerando a necessidade de aumento do patrulhamento das ruas, a ser executado pelo quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal e da Guarda Marítima e Ambiental.

O aumento do quantitativo de Guardas Civis e Marítimos e Ambientais, garante a execução de tarefas relativas à fiscalização do trânsito, à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias litorâneas, lacustres e fluviais do Município, assim como a prestação de socorro e salvamento a vítimas de acidentes náuticos.

Desta forma, diante da relevância e alcance social do tema aqui tratado, conclamo os Nobres Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

aLegislativo Página(s) 5 de 5